

IMPOSTOS

Cláusula geral anti-abuso continua confusa e pouco transparente

A cláusula geral anti-abuso foi importada para a Lei Geral Tributária há dez anos. Advogados, consultores, juizes e administração fazem o balanço, em conferência

ELISABETE MIRANDA
elisabetemiranda@negocios.pt

Em 1999, o direito fiscal português acolheu a cláusula geral anti-abuso, uma espécie de última reserva de legalidade que permite à administração fiscal declarar a ineficácia dos negócios que sejam feitos com o objectivo principal de reduzir, eliminar ou o diferir impostos para reduzir a factura fiscal das empresas.

Dez anos volvidos, que conclusões se tiram desta experiência, que na altura mereceu uma discussão viva no meio da fiscalidade? A questão será lançada amanhã, numa conferência organizada pela Associação Portuguesa de Consultores Fiscais (APCF), a revista Fiscalidade, ea Jurisnova, mas, ao **Negócios**, os consultores fiscais, fazem, desde já, um balanço pouco animador: contam-se pelos dedos as vezes que Administração Fiscal se socorreu deste instrumento e, quando que o fez, os casos foram parar a tribunal. A complexidade da norma associada à lentidão da Justiça determina que não haja ainda jurisprudência sobre o tema, o que aumenta a ambiguidade à volta da sua aplicação, dizem.

Francisco de Sousa da Câmara, sócio da Moraes Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados e presidente da APCF diz que, numa área onde ainda não há "praticamente doutrina administrativa e jurisprudência", a administração fiscal, até agora, "tem contribuído para fomentar a ambiguidade e a discricionariedade na aplicação dos conceitos".

Para o advogado, "a cláusula geral só deve ser usada como bomba atómica do direito fiscal, funcionar como efeito dissuasor e punir os prevaricadores". Contudo, na prática, e apesar de serem poucos os casos em que ela foi usada, subsiste a "falta de transparência a vários níveis". E dá exemplos: "No procedimento de aplicação da cláusula, há uma regra específica, a do artigo 63º do CPPT (Código do Procedimento e do Processo Tributário) em relação à qual a AF faz interpretações surpreendentes quanto à contagem dos prazos. A mesma confusão se alimenta quando se trata de discutir se a cláusula é accionada no âmbito de um procedimento próprio ou de um procedimento autónomo, acrescenta em declarações ao **Negó-**



Francisco de Sousa da Câmara | Sócio da Moraes Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados diz que a cláusula geral anti-abuso só deve ser usada como "bomba atómica do direito fiscal": poucas vezes e eficazmente.

cios. "Há uma falta de transparência que não vem contribuir em nada para pacificação da utilização desta regra num domínio-chave", diz, lembrando que a ambiguidade introduz incertezas nos negócios que as empresas querem fazer.

Ao contrário de Francisco de Sousa da Câmara, Saldanha Sanches, director da revista Fiscalidade é desde sempre um adepto da introdução da cláusula geral anti-abuso em Portugal: "As duas coisas mais anacrónicas do ordenamento fiscal português eram esta e o levantamento do sigilo bancário. Existiam em todo o lado menos em Portugal", argumenta o fiscalista, acrescentando que a norma veio clarificar os procedimentos da administração fiscal que, "mesmo antes da norma existir, já actuava como se ela existisse". Mas, e o balanço no terreno? "Dos casos que conheço, a lei está a ser mal aplicada.

Isto é uma relojoaria muito complexa, e a AF tem-na aplicado muito a martelo. Só pode haver a aplicação da cláusula anti-abuso quando o jogador mostrou uma intenção clara de tributar naquela zona e aí se estabelece um contrato para escapar à tributação. Mas se o legislador não fechou o terreno, não podemos ter a AF a querer substituir-se ao legislador", diz Saldanha Sanches. Francisco de Sousa da Câmara concorda, e, embora reconheça que este será sempre um campo de conflito latente entre consultores fiscais e o Estado, argumenta que "a administração fiscal deveria ter começado pelos casos mais simples, que são claramente abusivos. Não lançar-se em situações complexas onde a aplicação da norma é controversa".

Argumentos que juizes e funcionários do Fisco terão hoje oportunidade de debater.

Saldanha Sanches | O consultor fiscal foi favorável à importação da cláusula em 1999, porque, na prática, a "Administração Fiscal já actuava como se ela existisse". Mas é crítico sobre a sua aplicação nestes 10 anos.



A cláusula é uma relojoaria muito complexa e a administração fiscal tem-na aplicado a martelo.

J.L. SALDANHA SANCHES

Há uma falta de transparência que não vem contribuir em nada para a utilização desta regra.

FRANCISCO DE SOUSA DA CÂMARA